



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 188, DE 2019**

SF/20661.94263-70

Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se novo inciso ao § 5º do art. 167-A da Constituição, previsto no Art. 3º da PEC 188/2019, com a seguinte redação:

“Art.  
3º.....  
Art. 167-A. ....  
.....  
...     § 5º.....



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

..... IV - não se aplica aos servidores das carreiras de que trata o art. 37, inciso XXII. (NR)”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca preservar as atividades exercidas pelas administrações tributárias dos efeitos dispostos na PEC 188/2019, cuja relatoria coube ao excelentíssimo senhor Senador Márcio Bittar.

De início, é preciso destacar que o propósito da Emenda à Constituição reside no combate à crise fiscal porque passa o Brasil há alguns anos. Não nos parece acertado, em momento de grave crise fiscal do país, permitir a redução da jornada de trabalho dos órgãos de arrecadação, quando o que se pretende é exatamente enfrentar o problema fiscal.

Da mesma forma, não nos parece prudente transferir ao chefe do Poder Executivo de cada ente o poder de decidir monocraticamente, sem exame **prévio** do Parlamento, sobre tema que pode resultar em agravamento do cenário fiscal. Comprometer a atuação dos Fiscos implica mitigar a força motriz da arrecadação nacional e dos entes subnacionais, na contramão do enfrentamento da crise fiscal, que é o propósito central da PEC 186/2019.

Não sem razão a Carta da República confere às administrações tributárias recursos prioritários para a consecução de suas atividades (art. 37, XXII), exatamente por compreender que são atividades essenciais ao funcionamento do Estado:

“Art. 37. XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

SF/20661.94263-70



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nesse espírito, o Constituinte sabiamente destacou as atividades da administração tributária, sem as quais não seria possível viabilizar as políticas públicas definidas pelo Congresso e pelo Governo. As administrações tributárias têm papel decisivo na construção de uma nação mais igualitária e justa. Corrobora essa afirmação o destaque que o texto constitucional lhe atribui ao lhe ombrear com dois dos mais importantes deveres do Estado e direitos do cidadão brasileiro: a saúde e a educação.

O art. 167, IV da Carta Política determina que é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição dos fundos constitucionais, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, este último amparado no já citado art. 37, XXII.

Portanto, pela interpretação harmônica do texto constitucional, conclui-se que preservar as administrações tributárias implica resguardar o financiamento das políticas públicas, portanto a viabilização do próprio Estado. Não é razoável supor que, mesmo que autorizado, algum chefe de poder executivo atentaria contra seu órgão arrecadatório.

Todavia, o corte orçamentário que sofreu a Receita Federal em 20209, cujo orçamento discricionário sofreu impressionantes 36% de redução, caindo de 2,8 bilhões para 1,8 bilhão, dá provas de que o Poder Legislativo deve explicitar tal restrição, a fim de que se evite o esvaziamento das atividades da administração tributária, acirrando a já grave crise fiscal por que atravessa nosso país.

Em respeito à harmonia e à independência dos poderes, e em apreço ao sistema de freios e contrapesos inteligentemente desenhado pelo Constituinte, faz-se necessário que este Senado da República, inaugurando o exame da matéria pelo Parlamento brasileiro, observe os ditames constitucionais de relevo atribuídos às administrações tributárias, por considerar que a atuação dos Fiscos é fundamental para que se combatam com a máxima eficácia a crise fiscal do nosso país.

Em razão de todo o exposto, apelo para o discernimento, prudência e visão de Estado desse eminentíssimo Relator para a acolhida desta emenda e aos ilustres pares para que corroborem a decisão dessa Relatoria,

SF/20661.94263-70



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

se entenderem a necessidade de alinhamento da PEC 186/2019 ao texto constitucional, que norteia proteção às administrações tributárias.

Sala da Comissão, de                  de                  2020.

**Senador Paulo Paim**  
**PT-RS**

SF/20661.94263-70